LEI ORDINÁRIA Nº 4.120, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de *"jeton"* por exercício de função de membro da comissão permanente de licitações, pregoeiro e membros da equipe de apoio em pregões e do comitê de investimentos do LEMEPREV – Instituto de Previdência do Município de Leme.

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o LEMEPREV autorizado a conceder aos seus servidores, pelo exercício das funções de presidente da comissão permanente de licitações e de pregoeiro, um *"jeton"* no valor de R$ 500,00 (quinhentos) reais por julgamento em processo que atuar.

Art. 2º Fica o LEMEPREV autorizado a conceder aos seus servidores, pelo exercício das funções de membro da comissão permanente de licitações e de membro da equipe de apoio em pregões, um *"jeton"* no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta) reais por julgamento em processo que atuar.

Art. 3º Fica o LEMEPREV autorizado a conceder aos seus servidores, pelo exercício das funções de membro do comitê de investimentos, um *"jeton"* no valor de R$ 700,00 (setecentos) reais por mês desde que o membro tenha participado de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas no período.

Art. 4º Os jetons estabelecidos nesta Lei:

I – não se incorporarão ao patrimônio pessoal do servidor ou membro para qualquer efeito;

II – não gerarão qualquer vínculo ou direito adicional em favor do membro;

III – serão pagos pelo LEMEPREV com recursos provenientes da taxa de administração,

IV – serão reajustados automaticamente, nos mesmos critérios e índices utilizados para o reajuste geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 5º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 24 de maio de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES